

(Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 1º/2/2018)

ANEXO IV
REGIMENTO INTERNO DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

CAPITULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECl, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e do relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados a ética, ouvidoria e correição entre as unidades responsáveis no Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Assessoria Especial de Controle Interno será dirigida por Chefe de Assessoria.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRIGENTE E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 3º Ao Chefe de Assessoria incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades em sua unidade;

II - apoiar a implementação do Programa de Integridade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

III - apoiar o Comitê de Gestão Estratégica no cumprimento de suas competências e responsabilidades;

IV - fomentar, junto aos órgãos pertencentes à estrutura do Ministério e entidades vinculadas, iniciativas e boas práticas relacionadas ao aprimoramento de assuntos de integridade, riscos, controles internos da gestão e transparência;

V - participar da elaboração e atualização de entendimentos e orientações preventivas quanto às práticas de gestão relativas aos programas e às ações da área de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em articulação com os órgãos pertencentes à estrutura do Ministério e entidades vinculadas, e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência, e exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

VII - planejar e coordenar as atividades relacionados a assuntos de integridade, riscos, controles internos da gestão e transparência.

Art. 4º Aos Assistentes incumbe assessorar, orientar e executar as atividades conforme as atribuições que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Serão de responsabilidade da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, inclusive as cobranças de saldos financeiros residuais, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de suas áreas de competência.

Parágrafo único. A assinatura e a rescisão dos Termos de Execução Descentralizada e congêneres, bem como a prática dos atos decorrentes, serão de responsabilidade da AECl, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO EM COMISSÃO E DA FUNÇÃO DE
CONFIANÇA DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO – AECl/MP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE/NE
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
	2	Assistente	DAS 102.2